

PROJETO DE LEI Nº 23/2004

MENSAGEM Nº 19/2004

RECEBIDA EM: 29 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 23/2004

SÚMULA: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de março de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB. Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

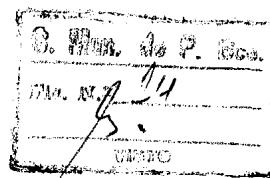
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB. Ausente o vereador Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 546/2004

Lei nº 2.337, de 21 de maio de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3286 do dia 26 de maio de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

- EDIÇÃO 3286

- PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2004

- R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.337

Data: 21 de maio de 2004. **Súmula:** Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias. **A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** **Art. 1º.** O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal. § 1º. A atividade de fomento autorizada pelo “caput” deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.” **Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 21 de maio de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/2004

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º A atividade de fomento autorizada pelo “caput” deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de julho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas industriais.

De acordo com a justificativa do Executivo Municipal, quando ocorreu a implementação do programa "Costurando o Futuro", buscou-se um meio de atrair novas indústrias para a cidade, sendo que isso foi conseguido mediante o pagamento de alugueres por 12 meses, posteriormente alterado para 24 meses. Ocorre que nesse intervalo de tempo, o município deveria disponibilizar terrenos e barracões para a instalação em definitivo das empresas, sendo que isto não ocorreu, devido a falta de liberação dos recursos inerentes.

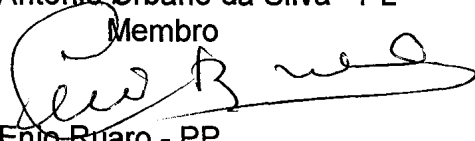
Consta no projeto, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em que consta o número de empregos gerados pelo programa, as empresas subsidiadas com o pagamento de alugueres e ainda, afirmação de que nenhuma empresa fora do ramo do aludido programa está sendo subsidiada.

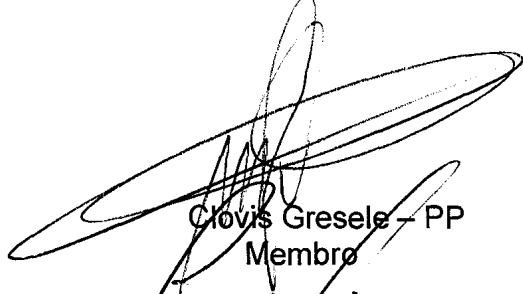
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de maio de 2004.

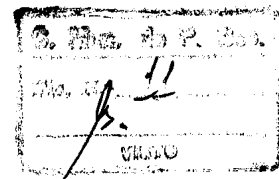

Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clovis Gresele - PP
Membro


Leonir Jose Favin - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI 23/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização desta colenda Casa de Leis para alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de julho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

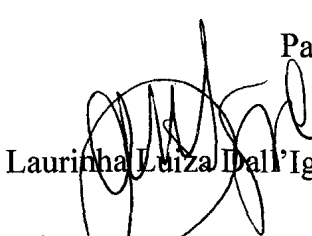
Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que quando da implementação do programa de incentivo “Costurando o Futuro”, buscou-se uma forma para atrair novas indústrias para a cidade, o que foi conseguido com o pagamento de alugueres por um período de 12 meses, posteriormente alterado para 24 meses, sendo que nesse intervalo de tempo, o município deveria disponibilizar terrenos e barracões para abrigar em definitivo as empresas, o que não ocorreu, devido a falta de liberação dos respectivos recursos.

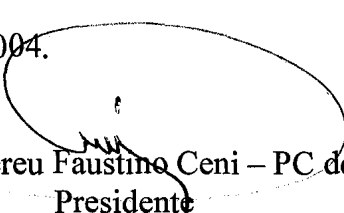
Cumpre evidenciar, que o Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município, enviou a esta Casa de Leis ofício discriminando o número de empregos gerados pelo programa, bem como o número de empresas e quais são as subsidiadas com o pagamento de alugueres e evidenciando que **apenas empresas do projeto “Costurando o Futuro” estão sendo subsidiadas.**

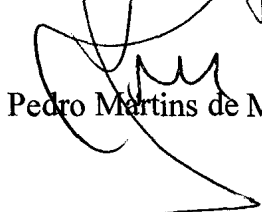
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

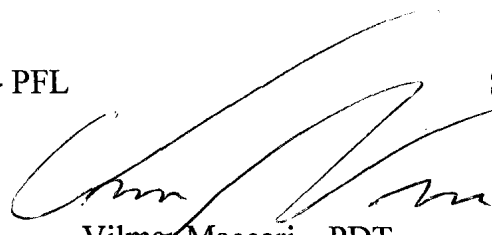
Pato Branco, 10 de maio de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 1º, do artigo 1º da lei nº 2263, de 30 de junho de 2003, e autorizar o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A alteração recai sobre o § 1º do artigo 1º, alterando tão somente o prazo para que as empresas possam se instalar, que era de 24 meses, passando para 36 meses.

O § 1º ficará com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

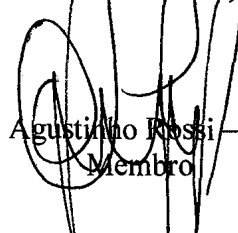
§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFM's mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses."

Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a matéria tem respaldo, porém deve ser efetuada a revogação expressa da lei nº 2263, de 30 de junho de 2003, o que deverá ser feito mediante emenda.

Pelo acima disposto, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

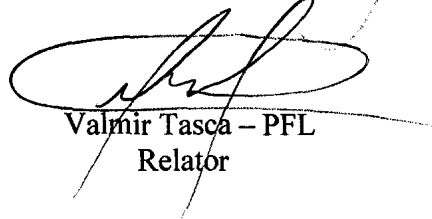
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de abril de 2004.


Agostinho Rossi - PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP
Membro


Silvio Hasse - PDT
Membro

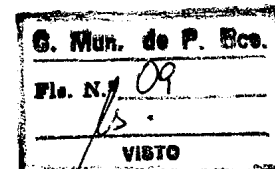

Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dala Costa - PMDB
Membro

P R O T O C O L O 05 Mai 2004 15:37 002013 1/1

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná



Pato Branco (PR) 05 de maio de 2004.

Ofício nº 010/004

Ilustríssimo Senhor **DIRCEU DIMAS PEREIRA** – presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco - Paraná

Em resposta a vossa solicitação, referente ao ofício nº 366/2004, informamos que as empresas abaixo relacionadas são contempladas com auxílio de aluguel;

- DIDHIA CONFECÇÕES;
- KALY CONFECÇÕES;
- G2 CONFECÇÕES LTDA;
- PURA INTUIÇÃO INDUSTRIAL;
- MARIAH COUROS;(facção)
- MORIS CONFECÇÃO LTDA;.
- AM BAGGIO FLACK LTDA;
- CLEDERLEY SCATOLIN & LTDA;

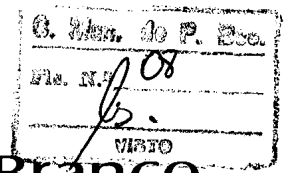
Importante ressaltar, que as empresas beneficiadas geram um total de 268 empregos diretos. O programa "Costurando o Futuro", através de suas empresas geram um total de 482 empregos diretos.

Em relação ao curso de "costura", informamos que o mesmo encontra-se na sua 29ª edição, com qualificação e requalificação de mão de obra, disponibilizando ao mercado de trabalho, profissionais altamente qualificados e aptos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Outrossim, cabe salientar que cálculos recentes dão uma estimativa de que já estão perto de 100 empregos informais, gerados indiretamente com o programa. As empresas atualmente são beneficiadas com incentivo de aluguel e consultoria, e desenvolvem a prestação de serviços para outras empresas, principalmente de São Paulo.

Conforme dados fornecidos pelas empresas envolvidos na prestação de serviços a produção aproxima 55.000 peças mês, o que significa um aporte de recursos financeiros na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), o que representa um importante incremento no comércio local.

Até o momento o município não subsidia nenhuma empresa, que não sejam as do projeto "Costurando o Futuro"

Atenciosamente

SAULO ROBERTO DOS SANTOS

Assessor Técnico

Secretaria de Desenvolvimento

Econômico e Tecnológico



Câmara Municipal de Pato Branco

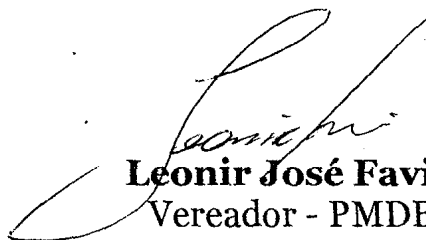
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo-assinado, **Leonir José Favin – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **projeto de lei nº 23/2004**, que altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da lei nº 2263, de 30 de junho de 2003, autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias, **requer** prorrogação do prazo para emissão de parecer, tendo em vista solicitações feitas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor José Rogério de Carvalho, através de requerimento datado de 19 de abril de 2004, de autoria dos vereadores Clóvis Gresele, Enio Ruaro e Laurinha Luiza Dall'Igna, da Bancada do PP, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações com relação ao projeto Costurando o Futuro.

Após o envio das informações solicitadas, o vereador proponente emitirá o parecer sobre a matéria, para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de abril de 2004.


Leonir José Favin
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

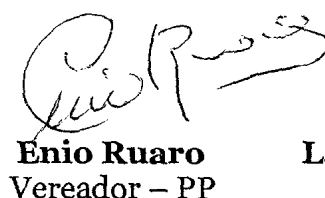
Os vereadores infra-assinados, **Clóvis Gresele, Enio Ruaro e Laurinha Luiza Dall'Igna**, da Bancada do PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Senhor José Rogério de Carvalho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, as seguintes informações, com relação ao projeto Costurando o Futuro:

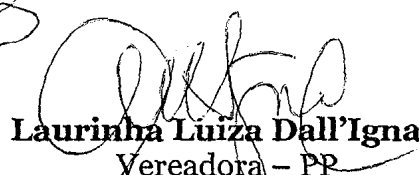
- quantos empregos estão sendo gerados através do projeto;
- quantas e quais empresas estão sendo subsidiadas com pagamento de aluguel;
- se estão sendo subsidiadas outras empresas, com pagamento de aluguel, que não são do ramo de costura, informar quais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2004.

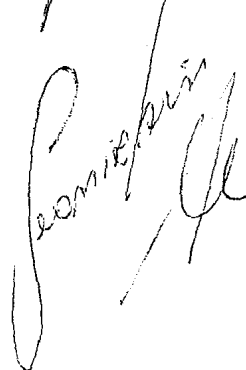

Clóvis Gresele
Vereador – PP

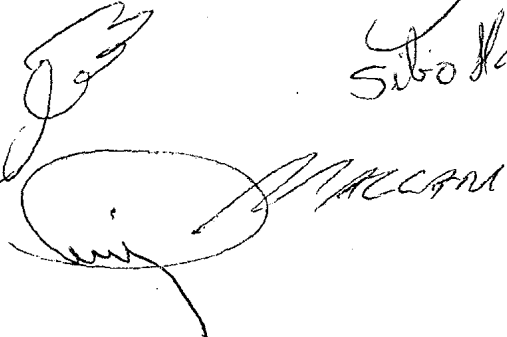

Enio Ruaro
Vereador – PP


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP


Sílvia Kauer







ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2004

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre o fomento a instalação de novas indústrias no município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o programa de incentivo “Costurando o Futuro” quando foi implementado, buscou-se uma forma de atrair novas indústrias para nossa cidade, o que foi conseguido através do pagamento de alugueres por um período de 12 meses, posteriormente alterado para 24 meses. Nesse intervalo, o município deveria disponibilizar terrenos e barracões em comodato para abrigar em definitivo as indústrias. No momento encontra-se assinado e aguarda liberação de recursos, o convênio para construção dos barracões que abrigarão definitivamente as empresas beneficiadas com o aluguel. Porém como alguns contratos de aluguel estão e estarão vencendo nos próximos meses, se faz necessário ampliar o prazo de pagamento de aluguel para até no máximo 36 (trinta e seis meses), (até que estejam concluídos os barracões) com o intuito de manter citadas indústrias em nosso Município, razão pela se faz necessária a alteração proposta.

O fomento a ser concedido as empresas (indústrias) poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde se possam instalar, **cuja proposta de alteração apresentada visa ampliar o prazo para até no máximo 36 meses**, ficando mantido os demais critérios e condições anteriormente previstos na supra mencionada legislação, para a concessão de tal benefício.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 174, incisos I, II e X, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

“Art. 174 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;**
- II – privilegiar a geração de emprego;**



X – desenvolver ação direta ou reivindicativa, junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados:

c) estímulos fiscais e financeiros;”

Da mesma forma, entendo s.m.j, que a proposição encontra ainda guardada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 16 -

& 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Diante do que dispõe a LRF, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda as diligências necessárias no sentido de certificar se há previsão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para a consecução do objetivo proposto.

Verificando os termos constantes do aludido Projeto de Lei, entendo que a alteração proposta deva ser efetivada em relação a norma originária, ou seja, o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, e não em relação a norma contida na Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, razão pela qual recomendo a adequação redacional da proposição neste sentido. Em decorrência disso, recomendo também seja efetuada a revogação expressa da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, o que deverá ser efetivado mediante emenda.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e de técnica legislativa, e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

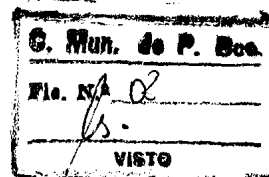
Pato Branco, 7 de abril de 2.004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.263

Data: 30 de junho de 2003.

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º e seus § 1º da Lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e àquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo “caput” deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFM's mensais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2003.

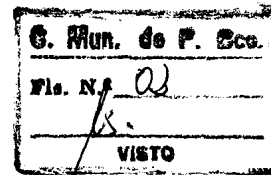

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 019/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003., que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

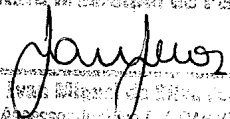
Quando o programa de incentivo "Costurando o Futuro" foi implementado, buscou-se uma forma de atrair novas indústrias para nossa cidade, o que foi conseguido através do pagamento de alugueres por um período máximo de 12 meses, posteriormente alterado para 24 meses. O Município neste intervalo, deveria disponibilizar terrenos e barracões em comodato para abrigar em definitivo as indústrias.

No momento encontra-se assinado e aguarda liberação de recursos, o convênio para construção dos barracões que abrigarão definitivamente as empresas beneficiadas com o aluguel. Porém como alguns contratos de aluguel estão e estarão vencendo nos próximos meses, se faz necessário ampliar o prazo de pagamento de aluguel para até no máximo 36 meses, (até que estejam concluídos os barracões) com o intuito de manter citadas indústrias em nosso Município.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 29 de março de 2004.

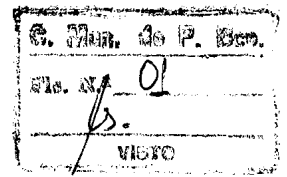

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Manoel de Barros, 1000
Fone: (41) 3241-1000
Fax: (41) 3241-1000
E-mail: pbranco@pato-branco.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 23/2004

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

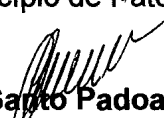
“ Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

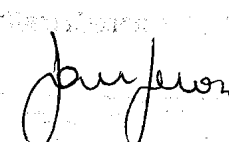
§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo “caput” deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 29 de março de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Secretário do Município de Pato Branco